



RECEBIDO

C. Dourada(GO) 08/01/20Alvaro Antão
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

LEI Nº 820/2019

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 19 / 12 / 2019 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

SECRETARIA GERAL

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 676/2014, QUE CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS-CD E ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTE DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO RPPS-CD CONFORME CONSTA NA LEI N. 709/2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n. 676/2014, que cria o Comitê de Investimentos do RPPS-CD e estabelece o índice de reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD conforme consta na Lei n. 709/2015 para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada - GO e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei n. 676/2014 que passarão a vigorar da seguinte redação:

“...

Art. 2º. O comitê de investimentos do RPPS-CD será composto por 03 (três) servidores ativos ou inativos, segurados do RPPS municipal, podendo serem indicados como membros o Diretor Executivo e Diretor de Benefício e Financeiro do RPPS-CD.

§ 1º. Os membros do comitê de investimentos do RPPS-CD deverão:



I - ser servidores efetivos, ativos ou inativos, segurados do RPPS-CD;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

III - possuir certificação comprovada, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

§ 3º. (...)

§ 4º. Os servidores que compõe o Comitê de Investimentos do RPPS-CD receberão jetons no mesmo valor pago para os conselheiros deliberativos e fiscais deste Órgão a cada reunião realizada, devendo ter os mesmos reajustes legais.

...”

Art. 3º. O reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD que trata o artigo 1º da Lei n. 709/2015 será pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado a partir de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I, II e III e §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei n. 676/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020